



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade a que se destinam, passando para a categoria de bem dominical, as áreas de terras de propriedade do Município de Travesseiro, matriculadas no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob os números 26.112 e 26.114, a instituir condomínio, a permutar e doar áreas de terras de 1.634,64m<sup>2</sup> da matrícula nº 26.112 a Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr, reunificar as áreas de matrículas nº 26.111, 26.112, 26.114 e 26.115, promover a extinção do condomínio, atribuindo áreas, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas da finalidade a que se destinam, passando para a categoria de bem dominical, as áreas de terras matriculadas sob os números 26.112 e 26.114, de propriedade do Município de Travesseiro.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir condomínio entre o Município de Travesseiro, Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr, nas seguintes condições:

**I** – realizar permuta de um metro quadrado (1m<sup>2</sup>) da área de terras matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob o número 26.111, de propriedade de Rubem Spohr e Inês Spohr, por um metro quadrado (1m<sup>2</sup>) da área de terras matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob o número 26.112, de propriedade do Município de Travesseiro.

**II** – realizar permuta de um metro quadrado (1m<sup>2</sup>) da área de terras matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob o número 26.115, de propriedade de Rubem Spohr e Inês Spohr, por um metro quadrado (1m<sup>2</sup>) da área de terras matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob o número 26.114, de propriedade do Município de Travesseiro.

**Parágrafo único** O valor das áreas a serem permutadas, citadas nos incisos I e II do caput deste artigo, apurado em avaliação, é de R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), respectivamente.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a fração ideal de terras, com superfície de 1.634,64 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), parte da matrícula nº 26.112, para Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr.

**Parágrafo único.** O valor da fração ideal de terras citada no *caput* deste artigo, apurado em avaliação, é de R\$ 37.727,49 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reunificação e/ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

unificação das áreas de terras registradas no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob os números 26.111, 26.112, 26.114 e 26.115.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção do condomínio instituído nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei e atribuir as seguintes áreas de terras, de acordo com o mapa que integra esta Lei:

**I** – ao Município de Travesseiro:

**a)** a área 02, com superfície de 3.812,04m<sup>2</sup>, destinada à Rua Cristiano Ernesto Steffler;

**b)** a área 04, com superfície de 13.000,00m<sup>2</sup>, destinada à implantação de um polo industrial e instalação de edifícios e equipamentos públicos.

**II** – ao Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr:

**a)** a área 01, com superfície de 58.002,73m<sup>2</sup>;

**b)** a área 03, com superfície de 87.064,69m<sup>2</sup>.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município de Travesseiro e serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 10 de agosto de 2022.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da desafetação da finalidade a que se destinam, passando para a categoria de bem dominical, das áreas de terras de propriedade do Município de Travesseiro, matriculadas no Registro de Imóveis de Arroio do Meio sob os números 26.112 e 26.114, autoriza o Município a instituir condomínio, a permutar e doar áreas de terras a Rubem Spohr e sua esposa Inês Spohr, reunificar as áreas de matrículas nº 26.111, 26.112, 26.114 e 26.115, promover a extinção do condomínio, atribuindo áreas de acordo com a realidade fática.

O Município de Travesseiro adquiriu uma área de terras com superfície de 13.000m<sup>2</sup> de Ruben Spohr e Inês Spohr, parte da matrícula nº 15.344, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 1.735, de 03 de março de 2022.

Ocorre que no momento de realizar o desmembramento da referida área, foi destinada área para a Rua Cristiano Ernesto Steffler de 5.446,68m<sup>2</sup>, considerada a largura de 20,00 metros. No entanto, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município, art. 12, § 1º, combinado ao art. 27, a largura fixada para a via é de 14,00 metros. Dessa forma, o proprietário vendedor da fração de 13.000,00m<sup>2</sup> restou prejudicado, assim como o gabarito da rua ficaria despropositado à efetiva largura da via de 14 metros, e fora dos padrões estabelecidos para as avenidas.

Considerando que já ocorreu o registro, resultando nas matrículas 26.112 e 26.114, de propriedade do Município, e 26.111 e 26.115, de propriedade de Ruben Spohr e de Inês Spohr, para fins da correção da largura da rua, se fazem necessárias as permutas de um metro quadrado (1m<sup>2</sup>), entre as matrículas 26.114 e 26.115 e 26.111 e 26.112, com vistas a formar um condomínio, possibilitando, assim o ajuste entre as áreas.

Igualmente, há a necessidade de doação ao casal Ruben Spohr e Inês Spohr da área de 1.634,64m<sup>2</sup> do excedente da área de rua, a qual já havia sido doada ao Município.

Depois desses passos, dentro do mesmo ato notarial, será promovida a reunificação das áreas e extinto o condomínio, atribuindo-se às partes as áreas de terras de acordo com a realidade fática do local.

Assim, caberá ao Município a área 02, com superfície de 3.812,04m<sup>2</sup>, destinada à Rua Cristiano Ernesto Steffler, e a área 04, com superfície de 13.000,00m<sup>2</sup> (sem a alteração da superfície da área adquirida), destinada à implantação de um polo industrial e instalação de edifícios e equipamentos públicos; e ao casal Ruben e Inês Spohr, as áreas de sua propriedade, a área 01, com superfície de 58.002,73m<sup>2</sup> e a área 03, com superfície de 87.064,69m<sup>2</sup>.

Ainda, não haverá qualquer prejuízo ao Município em relação ao imóvel adquirido, objeto da matrícula nº 26.114, visto que o mesmo permanecerá com a área de 13.000,00m<sup>2</sup>.

Assim, considerando a necessidade de adequação das áreas mencionadas, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

promover a destinação a que propostas, especialmente no que se refere à destinação para implantação de polo industrial, contamos como apoio e a compreensão dessa Casa Legislativa para a apreciação do presente projeto de lei, culminando com a sua plena aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal.